



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 13 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Ficam obrigados todos os entes públicos municipais a permitirem acesso irrestrito à base cadastral e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes sempre que solicitado pelo Regime Próprio de Previdência Social”*

**Art. 2º** Inclui o Art. 16-A a Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:

*“Art. 16-A. Deverá ser realizado anualmente o recadastramento dos segurados do regime próprio, ativos, inativos e pensionistas, bem como o Censo Previdenciário, este em periodicidade não superior a cinco anos, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, subsídios e proventos até a regularização da pendência..”*

**Art. 3º** Altera o Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime de Previdência previsto neste artigo.”*

**Art. 4º** Inclui o §2º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:

*“§ 2º. A concessão de benefícios fica condicionada a realização de Laudo Médico conclusivo a ser expedido pela Junta Médica, composta de três médicos, com ao menos um especialista em perícia médica, preferencialmente por médico ou junta médica diversa daquela que concedeu o ato originário.”*

**Art. 5º** Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 71 da Lei Complementar nº 08 de 03 de maio de 2002, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único. Fica obrigado o Servidor Público Municipal estatutário a proceder no ato de sua nomeação o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, em relação ao tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.”*

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 6º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 08/2002, permanecem inalterados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de fevereiro de 2019.

  
**JOÃO CRISOSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA.”***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Alta e da outras providências.

Antes mesmo de tecer comentários sobre o presente Projeto, cabe destacar que este se originou da recomendação expedida pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a todos os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social, como é o caso de Vargem Alta.

As alterações sugeridas pelo Tribunal de Contas e encampadas no presente Projeto de Lei Complementar são relativas à permissão de acesso a base cadastral dos entes municipais pelo RPPS, registro de informações previdenciárias de forma declaratório pelos servidores, regulamentação da junta médica, além do recadastramento e censo previdenciário.

Nesta oportunidade, solicitamos o empenho dos Senhores Vereadores para a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação na forma proposta, nos termos do art. 52 da LOM, por ser de relevante interesse Público e Social.

Vargem Alta-ES, 04 de fevereiro de 2019.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo**